



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 3/2024, de 24 de janeiro

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta e sete minutos, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado**, com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, **Maria Dulcília Martins Sereno**, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé** e **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, não tendo comparecido à reunião a **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, por motivos pessoais. -----

Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

-----  
A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pela Senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

-----  
**VOTO DE PESAR** – Antes de se entrar no período da Ordem do Dia, o senhor Presidente da Câmara Municipal propôs um voto de pesar pelo falecimento do ex-Vereador da Câmara Municipal, senhor **Viriato da Cruz Camarneiro**. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. -----

Mais deliberou unanimemente que deste voto de pesar seja dado conhecimento à família. -----

Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### ORDEM DO DIA



## ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

### 1 – ATAS DE REUNIÕES

Presente a proposta da ata n.º 2, de 18 de janeiro de 2024. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal, a sua leitura foi dispensada, tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la.**

### 2 – MERCADO DO PEIXE DA PRAIA DA VAGUEIRA – BANCAS – TERMO DO PRAZO DE CONCESSÃO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

Presentes:

- Informação da DAAS, de 08 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: *“Pelo presente, informo V. Exa. que face ao termo do prazo do período de concessão do direito de ocupação das bancas do Mercado do Peixe da Praia da Vagueira, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a sua eventual prorrogação. Mais informo que nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento do Mercado de Peixe da Praia da Vagueira, o período de concessão poderá ser prorrogado por períodos de 2 (dois) anos, tendo em conta que ao concessionário deverá ser assegurada a estabilidade necessária ao exercício da sua profissão.”*
- Parecer do CDAAS, de 21 de dezembro de 2023, que a seguir se transcreve: *“Concordo com a informação técnica, (...). O prazo de concessão, em vigor, termina em 31/12/2023. (...)”*;
- Despacho da Senhora Vereadora dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 17 de janeiro de 2024: *“Concordo com a informação. À próxima reunião de Câmara “.*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, prorrogar o período de concessão do direito de ocupação das bancas do Mercado do Peixe da Praia da Vagueira por mais 2 (dois) anos (2024 e 2025).**

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

### 3 – PROGRAMA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE VAGOS - 2024 – APROVAÇÃO

Presentes:

- Informação da CNFS, de 8 de janeiro de 2024, que a seguir se transcreve: *“No seguimento do Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia que decorreu pela primeira vez durante todo o ano de 2023 ao invés de limitado nos 2 últimos meses do ano como acontecia nos anos anteriores, venho por este meio solicitar que o mesmo volte a acontecer em 2024 para benefício do controlo populacional dos animais do Concelho.*



No ano de 2023 foram recebidas 42 candidaturas, tendo sido reembolsados pelo Município de Vagos 2020€ referentes à esterilização de:

- 8 gatos
- 14 gatas
- 7 cães
- 13 cadelas

Prevê-se um aumento do número de candidaturas com uma despesa orçamental na ordem dos 5000€ (cinco mil euros).

Nestes termos, proponho a V. Exa. a aprovação do Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vagos para o ano de 2024 nos mesmos moldes do Programa em vigor em 2023.”

- Normas do Programa de Apoio de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vagos, que a seguir se transcrevem: -----

**“ Programa de Apoio de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vagos [normas]**

**1. Objeto**

A Câmara Municipal de Vagos aprovou o presente programa extraordinário de apoio à esterilização de animais de companhia (cães e gatos) dirigido aos munícipes do concelho (detentores individuais ou associações), a ter lugar **durante o ano de 2024.**

Este programa insere-se na estratégia municipal de política de bem-estar animal e controlo da população errante.

Os **munícipes do concelho de Vagos** detentores de animais de companhia (individuais ou associações) poderão apresentar candidatura para os seguintes reembolsos:

- 72€ para esterilização de cadelas;
- 40€ para esterilização de cães;
- 46€ para esterilização de gatas;
- 20€ para esterilização de gatos.

**2. Requisitos**

O presente programa é aplicável aos animais de companhia (cães e gatos) cujos **proprietários residam no Concelho de Vagos**, não podendo **no total ser excedido o número de quatro animais por agregado familiar.** Os animais a esterilizar deverão estar **identificados eletronicamente com registo atualizado no sistema de informação de animais de companhia (SIAC)** e possuir boletim sanitário. No caso dos **canídeos terão de ter a vacina antirrábica e licenciamento na Junta de Freguesia válidos.**

Para efeitos de elegibilidade no âmbito deste programa, **as cirurgias apenas podem ser realizadas nos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV), vulgo clínicas veterinárias, localizados no Concelho de Vagos.**

**3. Candidatura**

a) Os detentores de animais que pretendam beneficiar do regime devem apresentar **a sua candidatura através do endereço [helena.sousa@cm-vagos.pt](mailto:helena.sousa@cm-vagos.pt), ou presencialmente na Câmara Municipal de Vagos, junto do Balcão de Atendimento ao Cidadão.**

b) A candidatura é obrigatoriamente acompanhada dos seguintes elementos:

- Formulário de candidatura (**disponível em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt)**);
- Comprovativo de residência do detentor do animal no Concelho de Vagos (fatura de luz ou de água);
- Comprovativo da identificação eletrónica e registo atualizado no sistema de informação de animais de companhia (SIAC) com data anterior à data da cirurgia;
- Cópia do boletim sanitário com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal. No caso de cães terão de ter a vacina antirrábica válida com data anterior à data da cirurgia;
- Comprovativo de registo e licença na junta de freguesia da área de residência (obrigatório apenas no caso de cães);
- Declaração do SIAC emitida pelo Médico Veterinário responsável pela esterilização com a data de realização e com o tipo de esterilização “Financiada pelo Município de Vagos” selecionado;
- Fatura e recibo do procedimento realizado;
- Comprovativo do IBAN do requerente.



#### 4. Prazos

A candidatura ao Programa de Apoio de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vagos poderá ser efetuada durante todo o ano de 2024 devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do procedimento cirúrgico, sob pena de indeferimento liminar da pretensão.

Os atos médicos poderão ser realizados até 31 de dezembro de 2024.

#### 5. Procedimento

Durante todo o ano de 2024, poderá o(a) requerente dirigir-se a um CAMV à sua escolha, de entre os localizados no Concelho de Vagos, para proceder ao procedimento de esterilização.

No prazo de 10 dias úteis após a intervenção cirúrgica, o(a) munícipe apresenta o formulário de candidatura acompanhado de todos os documentos solicitados e descritos no ponto 3.

**O Gabinete Veterinário Municipal enviará à Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal o pedido do respetivo reembolso, o qual terá lugar no prazo máximo de 30 dias úteis.**

A Câmara Municipal excluirá todas as candidaturas que não cumpram o descrito e não reembolsará as despesas respeitantes a:

- a) **Faturas que não sejam acompanhadas da documentação prevista no presente programa;**
- b) **Quaisquer despesas que não respeitem ao ato médico da esterilização.**

#### 6. Tratamento de dados

A fim de permitir a verificação dos dados fornecidos poderá ser consultado o sistema de informação de animais de companhia (SIAC). Quaisquer dados serão tratados apenas para a finalidade exclusiva da gestão do programa de apoio à esterilização durante o período previsto na clausula anterior.

No final do processo, todos os dados eventualmente tratados e registados serão devidamente eliminados e anonimizados, em cumprimento do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

#### 7. Informações e esclarecimentos

Para informações adicionais sobre presente programa, poderá ser contactado o serviço de fiscalização sanitária, disponível no período de horário de atendimento através do número 926305504 e o e-mail [helena.sousa@cm-vagos.pt](mailto:helena.sousa@cm-vagos.pt).

#### 8. Aceitação

A candidatura efetuada pressupõe a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas nas presentes normas.

#### 9. Dívidas e Omissões

As dívidas e omissões serão resolvidas caso a caso pelo Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, auscultado o Gabinete Veterinário Municipal.

NOTA: Neste programa, e no seguimento do que já tem vindo a ser feito pelo Gabinete Veterinário Municipal, existe ainda a possibilidade de **candidaturas para participação total da esterilização de animais de companhia por parte de agregados familiares com comprovada carência económica, reconhecida pelo Núcleo de Ação Social da Câmara Municipal de Vagos.** Neste caso os detentores deverão previamente contactar o Gabinete Veterinário Municipal de Vagos.” -----

- Despacho da Senhora Vereadora dr.<sup>a</sup> Susana Maria Ferreira Gravato, de 19 de janeiro de 2024: “À próxima reunião de Câmara, para deliberação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as descritas normas do Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Vagos para o ano de 2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**4 – CAMPANHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS ACIDENTADOS RECOLHIDOS PELO MUNICÍPIO, ALOJADOS NO CANIL MUNICIPAL E PARQUE DE MATILHAS E QUE INTEGREM COLÓNIAS REGISTRADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CED – APROVAÇÃO -----**

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

**A – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----**

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 23 de janeiro de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de **630.675,53 €** (seiscentos e trinta mil seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos). -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2 – SUBSÍDIOS**

Nada a registar. -----

**3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----**

**3.1 FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA SOZA – FESTA ANUAL EM HONRA DE S. SEBASTIÃO, NO LUGAR DE SOZA – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial Freguesia Soza, de 09 de janeiro de 2023, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 15 de janeiro de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €56,65 (...)*”;
- Parecer do CDAAS, de 16 de janeiro de 2024: “*Concordo com a informação da Sra. Coordenadora Técnica, de 15/01/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. (...)*”.-----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 16 de janeiro de 2024: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação (...).*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato.** -----

**4 – TESOUROS LATINOS, LDA. – “PICA-PAU MOJITO BAR” – PRAIA DA VAGUEIRA – ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** -----

Presentes. -----

- Requerimento de Tesouros Latinos, Lda., de 05 de janeiro de 2024, solicitando alargamento de horário para o estabelecimento denominado “Pica-Pau Mojito Bar”; -----
- Parecer da Guarda Nacional Republicana, de 09 de janeiro de 2024; -----
- Parecer da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora, de 10 de janeiro de 2024; -----
- Informação da Secção Administrativa da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 12 de janeiro de 2024, que a seguir se transcreve: “ (...) *Assim, nos termos do Regulamento acima mencionado, o pedido deverá ser remetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação. (...)A ser deferido, o valor das taxas a pagar é de €69,60, (...)*”; -----
- Parecer do CDAAS, de 14 de janeiro de 2024: “(...) *Concordo com a informação da Sra. Coordenadora Técnica, de 12/01/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão pela Câmara Municipal, nas condições constantes dessa informação e do ofício da GNR de Vagos n.º 55/SEC, de 10/01/2024. (...)*” ---
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 16 de janeiro de 2024, “(...) *Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento do horário de funcionamento, conforme requerido, nas condições constantes da informação da coordenadora técnica da DAAS, de 16-01-2024 e do ofício da GNR n.º 55/SEC, de 10-01-2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – SUPLEMENTO ALIMENTAR – PROCESSO DEDJ\_ASE\_SA\_0033-2324, 0034-224 E 0035-2324 - RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informações do ST da DEDJ, de 16 e 22 de janeiro de 2024, sobre os processos DEDJ\_ASE\_SA\_0033-2324, DEDJ\_ASE\_SA\_0034-2324 e DEDJ\_ASE\_SA\_0035-2324. -----



- Despachos do Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 16 e 22 de janeiro de 2024, no sentido da concordância com as informações e determinando aos serviços municipais para procederem em conformidade com essas informações. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, sobre os referidos processos.** -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **6 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – PEDIDO DE APOIO** -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

## **B – OBRAS MUNICIPAIS**

### **1 – E09/20 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 2 – APROVAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 17 de janeiro de 2024, que a seguir se transcreve: -----
  - 1- “(...) No dia 07/09/2022, entre as 15h30 e as 16h00, deu-se a derrocada parcial da fachada de tardoz do Palacete Visconde de Valdemouro em circunstâncias que, ainda hoje, não permitem objetivar, com certeza, as causas de tal ocorrência.
  - 2- Na sequência do que antecede o Município de Vagos, determinou a elaboração do seguinte:
    - 2.1- Relatório técnico sobre a análise pericial à estrutura edificada do Palacete Visconde Valdemouro, que analisou as potenciais causas da derrocada parcial da sua fachada de tardoz e do muro de suporte sob a mesma, com o conseqüente arrastamento da parte da cobertura e piso 1 (Anexo I);
    - 2.2- Parecer jurídico sobre a possibilidade de modificação objetiva do contrato da empreitada em curso (Anexo II);
    - 2.3- Alteração ao projeto de execução mantendo, o mais possível, a situação inicialmente prevista, quer ao nível do programa, quer ao nível da sua concretização espacial e de dimensionamento (Anexo III).
  - 3- Face ao que antecede o projetista entregou em 04/09/2023 a alteração referida no ponto 2.3, tendo a mesma sido reencaminhada para a entidade executante no sentido de esta apresentar a respetiva proposta orçamental.
  - 4- Em email datado de 14/12/2023 a entidade executante enviou ao dono de obra, para efeitos da celebração do 2.º adicional ao contrato, uma listagem relativa a trabalhos complementares, outra relativa a trabalhos a menos, bem como o correspondente plano de trabalhos. Tal proposta complementada, entretanto, com a inclusão de alguns artigos em falta, relativos à contenção provisória da obra, foi enviada ao projetista, via email datado de 20/12/2023, para recolha do respetivo parecer;
  - 5- Em email datado de 08/01/2024 o projetista envia ao dono de obra uma apreciação crítica dos preços apresentados pelo empreiteiro. Na sequência do referido parecer do projetista o empreiteiro apresenta, via email datado de 15/01/2023 uma nova proposta de preços corrigida;



- 6- Em 16/01/2024, sobre a proposta corrigida do empreiteiro e referida no ponto anterior recai o parecer do projetista: “A proposta de preço do Empreiteiro apresenta preços unitários que são correntes no mercado, sendo passível de aceitação” (Anexo IV).

Sobre a referida proposta importa informar o seguinte:

- 7- Os trabalhos complementares a preços contratuais relativos aos artigos 3.1.1.1 (Movimentos de Terras/ Betão Armado / ESTRUTURAS), 3.1.2.1 (Fundações/ Betão Armado/ ESTRUTURAS), 3.1.3.2, 3.1.3.3, 3.1.3.4 E 3.1.3.5 (Betão/ Betão Armado/ ESTRUTURAS), 3.1.10.1 (Drenagem de Muros/ Betão Armado/ ESTRUTURAS), 3.2.1.1.3 (Planta Estrutural Cobertura/ Edifício Existente/ Estrutura Metálica/ ESTRUTURA), 4.1.1.1, 4.1.1.3, 4.1.1.4 e 4.1.1.5 (Alvenarias/ ARQUITETURA), 4.2.5, 4.2.7, 4.2.8, 4.2.11 e 4.2.12 (Coberturas, Impermeabilizações e Isolamentos), 4.3.1.1, 4.3.1.2 e 4.1.3 ((Pavimento Interior e Exterior/ Revestimentos Iniciais/ ARQUITETURA), 4.3.1.7.1 (Rodapés/ Pavimento Interior e Exterior/ Revestimentos Iniciais/ ARQUITETURA), 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.2.3 (Paredes Interiores/ Revestimentos Iniciais/ ARQUITETURA), 4.4.1.4, 4.4.1.6, 4.4.1.7 e 4.4.1.8 ((Pavimento Interior e Exterior/ Revestimentos Finais/ ARQUITETURA), 4.4.2.3 (Paredes Exteriores/ Revestimentos Finais/ ARQUITETURA), 4.4.3.1, 4.4.3.2 e 4.4.3.3 (Paredes Interiores/ revestimentos Finais/ ARQUITETURA), 4.4.4.1, 4.4.4.4 e 4.4.4.6 ((Tetos Interiores/ Revestimentos Finais/ ARQUITETURA), 4.5.1.1, 4.5.1.2, 4.5.1.3, e 4.5.1.5 (Paredes Interiores/ Pinturas/ ARQUITETURA), 4.5.2.1, 4.5.2.2, 4.5.2.5 e 4.5.2.8 (Tetos Interiores/ Pinturas/ ARQUITETURA), 4.5.3.1 (Paredes Exteriores/ Pinturas / ARQUITETURA), 4.6.2.3 (Serralharia de Aço/ Serralharias/ ARQUITETURA), 4.7.1 e 4.7.6 (carpintarias/ ARQUITETURA), 4.7.26.1 (Pavimentos/ Carpintarias/ ARQUITETURA), 4.7.27.1 (Rodapés/ Carpintarias/ ARQUITETURA), 4.9.1 e 4.9.2 (Equipamento sanitário e Torneiras/ Louças e Equipamento Sanitário/ ARQUITETURA), 4.9.3 (Acessórios/ Louças e Equipamentos Sanitários/ ARQUITETURA), 4.10.4 (Cantarias/ ARQUITETURA), 4.12.1 e 4.12.4 (diversos/ ARQUITETURA), 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 (Rede de Água Fria/ Abastecimento de Água), 5.2.1 e 5.2.2 (Rede de Água Quente/ Abastecimento de Água), 5.3.1 (Válvulas e Torneiras/ Abastecimento de água), 6.1, 6.2, 6.4 e 6.9 (Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas), 7.1, 7.2, 7.10 e 7.12 (Rede de Drenagem de Águas Pluviais), ao discriminado em 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 (Instalações Elétricas e Telecomunicações), no artigo 9.7.1.3 (Sinalética/ Segurança Contra Incêndios em Edifícios), bem como ao discriminado em 10.2, 10.8, 10.10, 10.11 e 10.12 (AVAC) dizem respeito ao acréscimo de quantidades verificado em artigos já constantes do contrato, tal tornado estritamente necessário na sequência da alteração do projeto nos termos referidos no ponto 2.3;
- 8- Os trabalhos complementares a preços acordados relativos aos artigos 3.1.3.7.1 (Muros/Betão/ Betão Armado/ ESTRUTURAS), 3.1.3.8.1, 3.1.3.8.3, 3.1.3.8.4, 3.1.3.8.5 e 3.1.3.8.6 (Lajes Aligeiradas/ Betão/ Betão Armado/ ESTRUTURAS), 3.1.3.9.1 e 3.1.3.9.2 (Microestacas/ Betão/ Betão armado/ ESTRUTURAS), 3.1.6.4 (Pavimentos Têrreos/Betão Armado/ ESTRUTURAS), 3.2.1.1.3.5 e 3.2.1.1.3.6 (Planta Estrutural Cobertura/ Edifício existente/ Estrutura Metálica/ ESTRUTURAS), ao discriminado em 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5, 3.4.6 e 3.4.7 (Contenção Periférica/ ESTRUTURAS), aos artigos 4.1.1.10, 4.1.1.11, 4.1.1.12, 4.1.1.13 e 4.1.1.14 (Alvenarias/ ARQUITETURA), 4.1.2.1.9 e 4.1.2.1.10 (Paredes Gesso cartonado/ Edifício Existente/ ARQUITETURA), 4.2.21, 4.2.22, 4.2.23, 4.2.24 (Coberturas, Impermeabilizações e Isolamentos/ ARQUITETURA), 4.3.1.8 e 4.3.1.9 (Pavimento Interior e Exterior/ revestimentos Iniciais/ ARQUITETURA), 4.3.2.6 e 4.3.2.7 (Paredes interiores/ Revestimentos Iniciais/ ARQUITETURA), 4.3.3.3 e 4.3.3.4 (Paredes exteriores/ Revestimentos Iniciais/ ARQUITETURA), 4.4.2.4 (Paredes Exteriores/ Revestimentos Finais/ ARQUITETURA), 4.4.4.9 e 4.4.4.10 (tetos Interiores/ Revestimentos Finais/ ARQUITETURA), 4.5.3.4, 4.5.3.5, 4.5.3.6 e 4.5.3.7 (Paredes Exteriores/ Pinturas/ ARQUITETURA), 4.6.2.23, 4.6.2.24, 4.6.2.25, 4.6.2.26, 4.6.2.27, 4.6.2.28, 4.6.2.29, 4.6.2.30, 4.6.2.31, 4.6.2.32, 4.6.2.33, 4.6.2.34, 4.6.2.35, 4.6.2.36, 4.6.2.37, 4.6.2.38 e 4.6.2.39 (Serralharia de Aço/ Serralharias/ ARQUITETURA), 4.6.4.4, 4.6.4.5 e 4.6.4.6 (Portas Corta Fogo), ao discriminado em 4.7.1, 4.7.3, 4.7.8, 4.7.11 e 4.7.14 (Carpintarias/ ARQUITETURA), aos artigos 4.7.26.10, 4.7.26.11, 4.7.26.12, 4.7.26.13, 4.7.26.14 e 4.7.26.15 (carpintarias/ Pavimentos/ ARQUITETURA), 4.7.29, 4.7.30, 4.7.31, 4.7.32, 4.7.33, 4.7.34, 4.7.35 e 4.7.36 (Carpintarias/ ARQUITETURA), 4.8.3 e 4.8.5 (VIDROS E Espelhos/



ARQUITETURA), aos discriminados em 4.10.1, 4.10.6, 4.10.7, 4.10.8 e 4.10.9 (Cantarias/ ARQUITETURA), ao artigo 4.11.1 (Funilarias/ ARQUITETURA), ao discriminado em 4.12 (Diversos/ ARQUITETURA), em 5.1, 5.2, 5.3 e 5.6 (Abastecimento de Água), em 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.8 e 6.12 (Rede de drenagem de Águas Residuais Domésticas), em 7.1.4, 7.15 e 7.16 (Rede de Drenagem de Águas Pluviais), em 9.6 e 9.7 (Segurança Contra Incêndios em Edifícios) e em 10.13, 10.23, 10.24, 10.28, 10.30, 10.38 e 10.39 (AVAC) dizem respeito a artigos novos considerados estritamente necessários à alteração do projeto de execução efetuada nos termos referidos no ponto 2.3;

Mais se informa, assim, o seguinte:

- 9- Há necessidade de serem executados trabalhos complementares resultantes, nos termos da cláusula 6.ª do parágrafo 5.º do parecer jurídico referido no ponto 2.2 da presente informação, de circunstâncias imprevisíveis, no valor global de 919.376,74 €, conforme documentação anexa (Anexo V);
- 10- Em 10/11/2022 o dono de obra aprovou um primeiro conjunto de trabalhos complementares no valor de 274.558,73€ (6,51% do valor contratual da empreitada) pelo que os presentes, representando com os anteriores 28,31% do valor total do contrato inicial, não violam os 40% correspondentes ao limite definido na alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 11- Da execução dos presentes trabalhos complementares resulta uma proposta de trabalhos a menos, correspondente ao referido em 3.1 (Betão Armado/ ESTRUTURAS), 3.2 (Estrutura Metálica/ ESTRUTURAS), 3.3 (Estrutura de Madeira/ ESTRUTURAS), 4.1.1 (Alvenarias/ ARQUITETURA), 4.1.2 (Paredes em Gesso Cartonado/ ARQUITETURA), 4.2 (Coberturas, Impermeabilizações e Isolamentos/ ARQUITETURA), 4.3 (Revestimentos Iniciais/ ARQUITETURA), 4.4 (Revestimentos Finais/ ARQUITETURA), 4.5 (Pinturas/ ARQUITETURA), 4.6 (Serralharias/ ARQUITETURA), 4.7 (Carpintarias/ ARQUITETURA), 4.8 (Vidros e Espelhos/ ARQUITETURA), 4.10 (Cantarias/ ARQUITETURA), 4.11 (Funilarias/ ARQUITETURA), 4.12 (Diversos/ ARQUITETURA), 5 (ABASTECIMENTO DE ÁGUA), 6 (REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS), 7 (REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS), 9 (SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS) e 10 (AVAC) no valor de 644.937,06€ (Anexo VI);
- 12- No que respeita ao prazo de execução dos presentes trabalhos complementares será de considerar os 426 dias solicitados pela entidade executante no plano de trabalhos que apresentou (Anexo VII).” -----

- Documentos anexos à Informação da fiscalização da obra, de 17 de janeiro de 2024: -----
  - Anexo I - Relatório técnico sobre a análise pericial à estrutura edificada do Palacete Visconde Valdemouro; -----
  - Anexo II - Parecer jurídico sobre a possibilidade de modificação objetiva do contrato da empreitada em curso; -----
  - Anexo III - Alteração ao projeto de execução; -----
  - Anexo IV - Parecer do projetista, datado de 16/01/2024; -----
  - Anexo V - Proposta de Trabalhos Complementares n.º 2; -----
  - Anexo VI – Proposta de Trabalhos a Menos n.º 2; -----
  - Anexo VII – Plano de trabalhos apresentado pelo Empreiteiro; -----
  - Anexo VIII – Controlo de Custos; -----
  - Anexo IX – Sinopse. -----



- Informação do CDPOP, de 17 janeiro de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto informação da fiscalização sobre a proposta de trabalhos complementares da empreitada de “reabilitação do Palacete Visconde” causada pela derrocada de 07-09-2022. Deve o Dono de Obra, aprovar os trabalhos complementares bem como a prorrogação de prazo no termo do n.º 12 da informação.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de janeiro de 2024: “À Reunião de C.M”.- -----
- Proposta de Cabimento n.º 93/2024, de 17 de janeiro de 2024, no valor de 290.906,06 € (Duzentos e noventa mil, novecentos e seis euros e seis cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção, da senhora Vereadora dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, aprovar:** -----

- a) **A proposta de trabalhos complementares apresentada;** -----
- b) **A prorrogação de prazo de execução dos presentes trabalhos complementares pelo período de 365 dias.** -----

**DECLARAÇÕES DE VOTO:** -----

**Vereadora dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** - A senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*“A derrocada ocorrida no dia 7 de setembro de 2022 na obra do Palacete Visconde Valdemouro será, para sempre recordada, como um episódio triste na história do Povo Vaguense. Importa destacar que a derrocada teve como gênese, conforme é referido pelo relatório entregue erros de todos os elementos envolventes.*

*Desde logo no projeto, Como é referido a inexistência de qualquer sistema de travamento da fachada sendo que, uma revisão do projeto de estabilidade de 12/08/2022 que a previa, precisamente para apoio à laje do lado do auditório, e apesar dos sinais de descalçamento do muro e erosão do solo, nunca chegou a ser executada.; a demolição das paredes de tabique perpendiculares às fachadas do edifício que eliminaram diversas linhas de travamento das fachadas e, naturalmente a falta de cautela perante a existência de materiais de menor qualidade com fissuras aparentes generalizadas que indicavam desde logo que a fachada existente apresentava alguns riscos de segurança durante a execução da obra. Em suma, o projetista falhou!*

*A execução da obra também apresentou falhas passíveis de correção. A Remoção do entulho acumulado no interior com recurso a uma giratória que arrastava o mesmo para o exterior causou uma pressão adicional sobre a parede exterior do compartimento. O incumprimento do plano de observação e monitorização que preconizava duas leituras semanais, mas que foram sempre semanais e onde, mesmo assim, os deslocamentos registados apresentaram sempre uma tendência de crescimento que foram entregues com regularidade à fiscalização, mas que o empreiteiro não alertou para o facto de os limites de alerta terem sido ultrapassados. Em suma, o empreiteiro falhou!*

*Por ultimo os erros na fiscalização, que deveria ter inquirido o projetista relativamente aos riscos da tarefa da remoção dos resíduos, avaliado o cumprimento integral do plano de observação e monitorização da*



*envolvete transmitindo ao projetista os alertas que estavam a surgir e, por ultimo, inquirir o mesmo sobre a construção do muro de reforço do muro existente de suporte de terras sob a fachada de tardoz conforme a revisão do projeto de estabilidade e às condições de escoramento provisório até à sua conclusão. Em suma, a fiscalização falhou!*

*Aqui chegados, quase 18 meses do evento, não conseguimos quantificar quanto dano objetivo em Euros, atribuído a cada um na falha nos procedimentos, e que foram muitos, conforme vimos em termos objetivos de Euros, estamos perante um acréscimo de 274.439,68€ que são imputados ao Município e que, de certa forma ilibam e branqueiam todos estes problemas. Na minha opinião, não deveria ser o Município a assumir a totalidade dos custos adicionais, deveria existir uma coresponsabilidade de todos os responsáveis.” -----*

11

**Senhor Presidente da Câmara Municipal** - De seguida, o senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra, para melhor esclarecimento do assunto, particularmente à senhora Vereadora dra. Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, fazendo-o em forma de declaração de voto, que a seguir se transcreve: -----

#### **“DECLARAÇÃO DE VOTO**

*Após o incidente no Palacete, a primeira coisa que nós procurámos fazer foi avaliar a estabilidade do restante do edifício e resolver imediatamente o problema que tínhamos em mãos. Esse processo foi tratado, tendo sido efetuado um projeto de demolição, o qual, contra a nossa vontade, previu a demolição da fachada Sul do edifício. Nós queríamos manter essa fachada, assim como a escadaria. O projetista e o próprio empreiteiro, por unanimidade, entenderam que a fachada Sul seria um ponto de problemas e de instabilidade, e sendo o Presidente da Câmara Municipal e a própria Câmara, confrontados com uma questão de segurança, não poderíamos decidir de forma diferente daquela que decidimos, ou seja demolir todo o interior do edifício, ficando apenas as fachadas norte e poente. Posteriormente decidimos contratar os serviços técnicos de uma entidade especializada na matéria, ligada ao Instituto Superior Técnico, a FUNDEC, para nos fazerem, com os dados disponíveis, a avaliação de quais teriam sido as causas do incidente verificado. O relatório que já vos foi dado a conhecer aponta para diversas causas, algumas delas imputáveis ao projetista, outras ao empreiteiro e ainda causas imputáveis ao Município na qualidade de dono de obra e responsável pela fiscalização. Atendendo à situação, e tendo em conta a boa colaboração entre o dono de obra e o empreiteiro, foi decidido nunca parar a obra. Demos seguimento à parte nova, ficando a discutir aquilo que seria a requalificação da parte preexistente. A opção, por uma questão de simplificação de processos, foi manter tudo como estava, ou seja, o desenho do edifício vai ficar exatamente igual ao do edifício original. A única diferença é que as paredes divisórias serão em pladur. Chegados ao fim deste projeto, foi feita, por parte do projetista, uma estimativa de enquadramento financeiro, ou seja, retirar do caderno de encargos original os trabalhos que já não vão ser feitos e inserir os trabalhos novos que não estariam previstos e que, com a alteração do projeto, têm que ser feitos. Obrigámos o empreiteiro a respeitar os preços que vos trazemos aqui, relativos aos materiais que já estavam no caderno de encargos original, fossem colocados ao preço do concurso. Após ouvir a declaração de voto da Senhora Vereadora Maria do Céu Marques, impõem-se alguns considerandos: julgo que a declaração de voto por si emanada*



*terá transcrito algumas das conclusões do relatório que encomendámos com o objetivo de tentar perceber qual das entidades seria responsável pelo incidente para poder responsabilizar. Atendendo a que há uma dispersão tão grande neste relatório sobre a responsabilidade e, como foi apontado pela Senhora Vereadora e bem, o relatório não aponta um, mas vários responsáveis, entre os quais, o dono de obra e a fiscalização, da Câmara Municipal, que são duas das quatro partes em causa, logo aí havia 50% da responsabilidade que seria nossa. Para além disso, para apurar a responsabilidade ou a quota parte da responsabilidade financeira da operação, só havia uma possibilidade que era recorrer aos tribunais e o recurso aos tribunais tinha várias implicações, nomeadamente, a possibilidade de parar a obra. Parar a obra tinha, desde logo, uma consequência: por exemplo o valor de 1.700.000 de euros que já recebemos, até dezembro do ano passado, de fundos comunitários, deixaríamos de receber. Por outro lado, o valor que vai ser contratualizado, em breve, com o Centro 2030, relativamente ao próximo Quadro Comunitário de Apoios, deixaria de fazer sentido ter previsto 2.000.000 de euros para esta mesma obra. Ou seja, de uma assentada, o Município ficava sem mais 3.500.000 euros. Para além disto - que já não é pouco - ainda existe um fato: se é verdade que a proposta que aqui trazemos para a discussão, significa que o Município tenha um impacto financeiro de 274.558,73€, também não deixa de ser verdade que é o Município que ficará com um edifício que do ponto de vista arquitetónico, fica exatamente igual e, do ponto de vista estrutural, fica um edifício novo. É, igualmente, verdade que, estes 274.558,73€ de custo implicam que o único beneficiado, no meio de tudo isto, seja o próprio município.*

*Portanto, com estas duas nuances, aliadas a todas as outras que advêm do enquadramento que foi feito pela Divisão de Planeamento e Projetos, que nos deixa tranquilos do ponto de vista da legalidade de todo o procedimento, estou perfeitamente confortável. Politicamente, tínhamos duas opções, uma “Opção A” que seria ir para Tribunal ver de quem era a responsabilidade e com isso perder 3.700.000 euros de fundos comunitários em duas fases ou a “Opção B” que é esta, a de assumirmos um custo adicional de 274.558,73€, financiados por fundos comunitários e que trará um melhor edifício à Câmara Municipal. Perante estes cenários, não hesitei em tomar a decisão pela “Opção B”, porque entendo que é aquela que melhor defende e acautela o interesse público. Pretendo também sublinhar a qualidade, competência e a dedicação das nossas equipas internas, que depois se fizeram acompanhar por equipas externas, na forma profissional como assumiram este dossier.” -----*

Seguidamente, a este propósito, a senhora Vereadora, **eng.<sup>a</sup> Sara Raquel Rodrigues Caladé**, usou da palavra para se associar à declaração de voto do senhor **Presidente da Câmara Municipal**, e acrescentou que a situação demandada pela senhora Vereadora, **dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, foi levantada e analisada com os advogados e com as nossas equipas técnicas e, ponderando, chegaram à conclusão de que o interesse público estaria melhor defendido com a decisão que foi tomada. -----

Por fim, os senhores Vereadores **eng.<sup>o</sup> João Paulo de Sousa Gonçalves**, **Maria Dulcília Martins Sereno** e **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, associaram-se, igualmente, à declaração de voto do senhor **Presidente da Câmara Municipal**. -----



Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## C – GESTÃO URBANÍSTICA

13

### 1 – VÍTOR RAFAEL DOS SANTOS NETO - SANTA CATARINA – PROC.º OEC 45/23 - LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E MURO DE VEDAÇÃO, E DE CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO (ANEXO) -----

Presentes: -----

- Requerimento de Vítor Rafael dos Santos Neto, de 05 de janeiro de 2024, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação da STDU, de 08 de janeiro de 2024, onde consta: -----  
“ (...) **1. Enquadramento da pretensão**  
*1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração de moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação, e de construção de telheiro (anexo) (art.º 102.º-A do RJUE).*  
*1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 28 de março de 2023 (P.I. n.º 3893/23,1).*  
*1.3. No âmbito do processo supra, foi o requerente notificado da necessidade de aperfeiçoamento do pedido, através do Ofício n.º 1805/23, de 20 de novembro de 2023. (...)*  
**(...) 4. Conclusão / Proposta de Decisão**  
*4.1. Face ao exposto, deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício. (...)* -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 19 de janeiro de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 08 de janeiro de 2024; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----



**Deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Aprovar a Legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício;** -----

**b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – FERNANDO SANTOS NETO - VAGOS – PROC.º OEC 191/23 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Fernando Santos Neto, de 16 de novembro de 2023, a solicitar a aprovação do projeto de arquitetura; -----
- Informação do CDPOP, de 27 de dezembro de 2023, que se transcreve na parte aplicável: -----

*“(…) 1- A presente informação diz respeito a um pedido de licenciamento de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação confinante, a sul, com a Rua Maestro Berardo Pinto Camelo freguesia de Vagos e Santo António de Vagos. (…)*

*4- A proposta cumpre o Estudo Urbanístico de Alinhamentos, ou seja, o perfil já implementado do lado norte, confinante com a pretensão, é de 16m, ou seja, 8m ao eixo da via para cada lado.*

*5- A proposta não cumpre o definido no n.º 2 do artigo 14º do regulamento do plano, nomeadamente no que diz respeito o afastamento mínimo a cumprir no tardo de a pretensão, que está definido em 6m, na proposta o afastamento situa-se em cerca de 5m.*

*O requerente propôs enquadrar o não cumprimento do afastamento mínimo a tardo na exceção prevista no n.º 4 do mesmo artigo 14º do regulamento do Plano de Urbanização de Vagos fundamentando o mesmo com as dimensões do parcela, nomeadamente da sua escassa profundidade, o que, juntamente com o alinhamento e o polígono de implantação propostos para a edificação pretendida, tornou inviável o cumprimento desse afastamento, considerando-se que o cumprimento de tal afastamento colocaria em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, entendendo que implantação apresentada não prejudica as condições de edificabilidade, salubridade e segurança dos lotes ou parcelas confinantes.*

*Concordando com a fundamentação apresentada não vejo qualquer inconveniente na redução do afastamento a tardo de acordo com a proposta, assim deixo à consideração superior o envio da mesma à reunião de câmara para que esta possa deliberar sobre a pretensão.*

*6- Salvaguardando o referido no ponto 5 a pretensão poderá ter enquadramento no âmbito do PU de Vagos. (…).* -----
- Requerimento de Fernando Santos Neto, de 19 de janeiro de 2024, juntando elementos ao processo por iniciativa própria; -----
- Informação da STDU, de 19 de janeiro de 2024, onde consta: -----

*“(…) 1. Enquadramento da pretensão*

*1.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de licenciamento de moradia unifamiliar e muro, conforme artigo 4.º do RJUE.*

*1.2. O presente processo tem como antecedente a CERT 338/23.*

**2. Pareceres Internos**

*2.1. Deverá ter-se em atenção o ponto 5 da informação do Planeamento (PI 17144/23, 3), relativo ao afastamento a tardo de a moradia.*



*Deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre este aspecto. (...)*

**(...) 3. Conclusão / Proposta de Decisão**

*5.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de licenciamento de moradia unifamiliar e muro, conforme artigo 4.º do RJUE.*

*5.2. O presente processo tem como antecedente a CERT 338/23.*

*5.3. Foi apresentado registo da CRP após destaque de parcelas.*

*5.4. Deverá ter-se em atenção o ponto 5 da informação do Planeamento (PI 17144/23, 3), relativo ao afastamento a tardoz da moradia.*

*Deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre este aspecto.*

*5.5. Deverá ser regularizada a questão referida no ponto 5.4 supra. Nos restantes aspectos, o projecto de arquitectura reúne condições para aprovação. (...)*-----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 19 de janeiro de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal*”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Aprovar o afastamento proposto para o tardoz da moradia, de acordo com a atrás citada informação do Sr. CDPOP de 27/12/2023;** -----

**b) Aprovar o projeto de arquitetura da moradia e muro.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e trinta e nove minutos. -----